



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 358, DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 65, de 2011 (nº 115/2011, na origem), da Senhora Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Florival Rodrigues de Carvalho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 26 de maio de 2011, apreciando o relatório apresentado pelo Senador DELCÍDIO DO AMARAL, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2011, opina pela aprovação da indicação do Senhor **FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por 15 votos favoráveis, — voto contrário e — abstenção.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita de Senador Blairo Maggi, com uma linha decorativa ondulada que se estende para a direita.

SENADOR BLAIRO MAGGI

Presidente em exercício da Comissão

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem "SF" nº 65, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 26/05/2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES

SUPLENTE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

LINDBERGH FARIAS

1- HUMBERTO COSTA

DELÍCIO DO AMARAL

2- JOSÉ PIMENTEL

JORGE VIANA

3 - WELLINGTON DIAS

WALTER PINHEIRO

4 - MARCELO CRIVELLA

BLAIRO MAGGI

5 - VICENTINHO ALVES

ACIR GURGACZ

6 - PEDRO TAQUES

ANTONIO CARLOS VALADARES

7 - RODRIGO ROLLEMBERG

INÁCIO ARRUDA

8 - VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

VALDIR RAUPP

1- ROMERO JUCÁ

WALDEMIR MOKA

2- GEOVANI BORGES

LOBÃO FILHO

3- ROBERTO REQUIÃO

VITAL DO RÊGO

4- JOÃO ALBERTO SOUZA

RICARDO FERRAÇO

5- WILSON SANTIAGO

EDUARDO BRAGA

6- CASILDO MALDANER

CIRO NOGUEIRA

7- EDUARDO AMORIM

FRANCISCO DORNELLES

8- IVO CASSOL

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

FLEXA RIBEIRO

1- AÉCIO NEVES

LÚCIA VÂNIA

2- ALOYSIO NUNES FERREIRA

MÁRIO COUTO

3- CYRO MIRANDA

DEMÓSTENES TORRES

4- JAYME CAMPOS

PTB

FERNANDO COLLOR

1 - ARMANDO MONTEIRO

MOZARILDO CAVALCANTI

2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO

PSOL

1-

RELATÓRIO

RELATOR: Senador DELCÍDIO DO AMARAL

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República faz do Senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos diretores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (art. 52, inciso Iii, alínea “f”, conjugado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 1987).

A Casa Civil da Presidência da República, atendendo a preceito regimental, encaminha *curriculum vitae* do interessado, do qual extraímos as informações que se seguem.

Nascido em Arapiraca, no Estado de Alagoas, filho de Genésio Rodrigues Carvalho e Irene Claudino da Silva, o indicado possui os títulos de Doutor e de Mestre, ambos em Engenharia Química pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o título de especialização em engenharia de segurança pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), além de ser graduado em Engenharia Química também pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Além de professor adjunto da UFPE desde novembro de 1996, o indicado está cedido à ANP desde março de 2007, exercendo atualmente a função de Superintendente de Planejamento e Pesquisa.

Anteriormente a essas experiências, atuou como engenheiro de processo na Usina Bom Jesus, em Cabo / PE, como engenheiro de pesquisa e desenvolvimento na Braskem, em Camaçari / BA, como assessor da diretoria da ANP e como Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Recife.

Atuou, também, como membro e presidente de diversos conselhos consultivos em áreas como as de tecnologia e infraestrutura. É membro do conselho do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro).

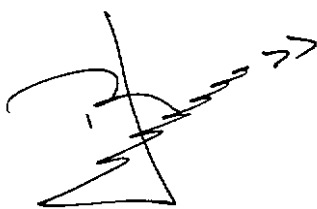
Foi, ainda, agraciado com as seguintes condecorações e títulos nacionais: Medalha Mérito Tamandaré, da Marinha do Brasil, e Prêmio Jovem Cientista, em Congresso de Iniciação Científica da Universidade Federal de Pernambuco.

Cabe ressaltar, ainda, que o indicado desenvolveu diversas pesquisas e orientação de teses e dissertações nas áreas de petróleo, petroquímica e de biocombustíveis, além de possuir vários artigos publicados em congressos e revistas especializadas.

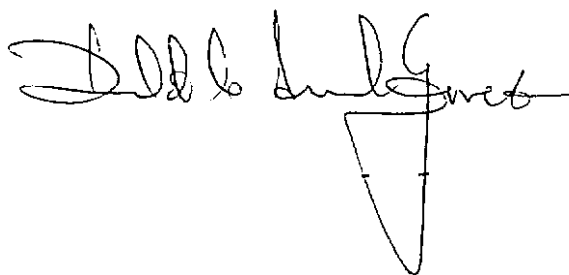
Destaca-se a relevância do posto para o qual o professor é indicado, haja vista a importância econômica do setor regulado e fiscalizado por essa agência reguladora, que demanda de seus dirigentes, dentre outros atributos, larga experiência na área de hidrocarbonetos e conhecimento da diversidade de temas relacionados à área supramencionada.

Em face do exposto, entendemos que esta Comissão está em condições de deliberar sobre a indicação do Professor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO para Diretor da ANP.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2011.



, Presidente



, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

.....

Publicado no DSF, de 1º/06/2011.